

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

	INTRODUÇÃO	
	(Artigo 1º.)	3
PARTE I	- DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO: personalidade, natureza, finalidade, autonomia, objetivos organização e constituição orgânica. Artigo 2º.).....	3
TÍTULO I	- DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (Artigos 3º., 4º., 5º., 6º., 7º., 8º., 9º. e 10).....	3
CAPÍTULO I	- DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR (Artigos 11 e 12.).....	5
CAPÍTULO II	- DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL Artigos 13, 14, 15 e 16.).....	5
CAPÍTULO III	- DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO (Artigos 17 e 18.).....	6
CAPÍTULO IV	- DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA (Artigos 19 e 20).....	6
TÍTULO II	- DA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃOS SINGULARES (Artigos 21, 22, 23 e 24.....	6
CAPÍTULO I	- DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR (Artigos 25, 26, 27, 28, 29 e 30).....	7
CAPÍTULO II	- DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL E DEPARTAMENTAL (Artigos 31, 32, 33, 34 e 35.).....	8
PARTE II	- DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA (Artigo 36.).....	9
TÍTULO I	- DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS	
SEÇÃO I	- DO ENSINO (Artigo 37.).....	9
CAPÍTULO I	- DO ANO ACADÊMICO (Artigos 38, 39 e 40.).....	10
CAPÍTULO II	- DO PROCESSO DE ENSINO (Artigos 41, 42, 43, 44, 45 e 46).....	10
CAPÍTULO III	- DO REGIME DIDÁTICO (Artigos 47, 48, 49, 50 e 51).....	11
CAPÍTULO IV	- DA ADMISSÃO E MATRÍCULA (Artigos 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76).....	11
CAPÍTULO V	- DA FREQUÊNCIA (Artigos 77 e 78,).....	17
CAPÍTULO VI	- DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO (Artigos 79, 80, 81, 82, 83 e 84.).....	17
CAPÍTULO VII	- DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS (Artigos 85, 86 e 87.).....	18
SEÇÃO II	- DA PESQUISA (Artigo 88.).....	18
SEÇÃO III	- DA EXTENSÃO (Artigo 89.).....	19
TÍTULO II	- DOS CURSOS (Artigos 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104).....	19
SEÇÃO I	- DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	
CAPÍTULO I	- DA ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO (Artigos 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113)	20
CAPÍTULO II	- DO SISTEMA DE APROVAÇÃO (Artigos 114, 115, 116, 117, 118 e 119).....	22
SEÇÃO II	- DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	
CAPÍTULO I	- DA ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO	

	(Artigos 120, 121, 122, 123, 124 e 125).....	22
CAPÍTULO II	- DO SISTEMA DE APROVAÇÃO	
	(Artigos 126, 127 e 128).....	23
CAPÍTULO III	- DA QUALIFICAÇÃO AO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR	
	(Artigos 129, 130, 131 e 132).....	24
SEÇÃO III	- DOS CURSOS DE EXTENSÃO	
	(Artigo 133).....	25
SESSÃO IV	- DOS CURSOS SEQUENCIAIS POR CAMPO DE SABER	
	(Artigo 134).....	25
TÍTULO III	- DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	
	(Artigos 135, 136 e 137).....	25
TÍTULO IV	- DA REVALIDAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIPLOMAS	
	(Artigos 138, 139 e 140)	26
PARTE III	- DOS RECURSOS	
TÍTULO I	- DOS RECURSOS HUMANOS	
	(Artigo 141).....	26
SEÇÃO I	- DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	
	(Artigo 142).....	27
CAPÍTULO I	- DO CORPO DOCENTE	
	(Artigos 143, 144, 145, 146, 147, 148, e 149).....	27
CAPÍTULO II	- DO CORPO DISCENTE	
	(Artigos 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 161)	29
CAPÍTULO III	- DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
	(Artigos 162, 163 e 164,)	30
SESSÃO II	- DA ORDEM E DISCIPLINA	
	(Artigo 165).....	31
CAPÍTULO I	- DA VIVÊNCIA COMUNITÁRIA	
	(Artigos 166 e 167).....	31
CAPÍTULO II	- DO REGIME DISCIPLINAR	
	(Artigos 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195 e 196).....	31
TÍTULO II	- DOS RECURSOS MATERIAIS	
	(Artigo 197).....	36
CAPÍTULO I	- DO PATRIMÔNIO E RECURSOS	
	(Artigos 198, 199, 200, 201 e 202).....	36
CAPÍTULO II	- DO REGIME FINANCEIRO	
	(Artigos 203, 204, 205 e 206).....	36
CAPÍTULO III	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
	(Artigos 207 e 208).....	37

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Geral regula e disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-UNICAP, conhecida pela sigla **UNICAP** e, assim, doravante referida, cujo Estatuto completa e detalha .

Parágrafo único - As normas deste Regimento Geral serão complementadas pelos Atos Normativos Internos, no que devam definir em ordem à funcionalidade.

PARTE I

DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO: personalidade, natureza, finalidade, autonomia, objetivos, organização e constituição orgânica.

Art. 2º - A definição, a personalidade, a autonomia, os objetivos, a organização e a constituição orgânica da Universidade constam dos artigos 1º. a 9º. do Estatuto.

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º - São órgãos colegiados permanentes:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Conselho Departamental;
- IV - Colegiado de Curso;
- V - Conselho de Departamento;
- VI - Assembléia Universitária.

Art. 4º - A convocação de qualquer órgão colegiado cabe, originariamente, ao seu Presidente, que o convocará também extraordinariamente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros.

§ 1º- Quando a reunião for requerida pelos membros, conforme o disposto no “caput” deste artigo, o Presidente fará a convocação no prazo máximo de cinco (5) dias, a partir da data do recebimento da petição.

§ 2º- As reuniões dos Conselhos serão convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e, em segunda convocação, com um intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.

§ 3º- A não ser em caso de urgência, a convocação será escrita e individual, dela constando a respectiva agenda.

§ 4º- O regime de urgência não permitirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no próprio recinto da reunião ou na Secretaria do Colegiado, devendo a matéria ser votada, em qualquer circunstância, no prazo máximo de cinco (5) dias, sob pena da aprovação por decurso de prazo.

Art. 5º - Os colegiados, sob a responsabilidade do seu Presidente, cumprirão o calendário de suas reuniões ordinárias, obedecendo as seguintes prescrições:

- I - Conselho Superior, quatro (4) vezes por ano;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, uma (1) vez por mês;
- III - Conselho Departamental, uma (1) vez por mês;
- IV - Conselho de Departamento, uma (1) vez por mês;
- V - Assembléia Universitária, uma (1) vez por ano.

Art. 6º - As reuniões dos colegiados não serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.

§ 1º - As reuniões serão secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente.

§ 2º - Das reuniões, lavrar-se-á uma ata ou se redigirá um registro, que será assinado pelo Presidente e pelos membros presentes.

Art. 7º - A participação nas reuniões dos órgãos colegiados é obrigatória e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro eleito que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) intercaladas, sem causa justificada e aceita.

§ 2º - Quanto ao membro nato de um Conselho que ultrapassar o teto de faltas previsto no parágrafo anterior, o seu desligamento do colegiado será condicionado à sua substituição no cargo executivo, para o que, a própria ausência reiterada poderá constituir motivo suficiente.

§ 3º - São inelegíveis para quaisquer órgãos colegiados os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício da sua qualidade de professor ou aluno, respectivamente.

Art. 8º - Os órgãos colegiados instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberarão validamente pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Superior só serão válidas quando aprovadas, pelo menos, por dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 9º - O Presidente do órgão colegiado poderá vetar qualquer resolução até cinco (5) dias após a reunião em que a mesma tiver sido aprovada.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Conselho para, em reunião a se realizar dentro de cinco (5) dias, dar conhecimento das razões do veto.

§ 2º - A rejeição do veto por dois terços (2/3) da totalidade dos membros importará na aprovação definitiva da deliberação.

§ 3º - No caso em que a deliberação vetada interesse à ortodoxia doutrinária, o veto será levado a conhecimento do Conselho Superior, que o confirmará ou rejeitará em última instância.

Art. 10 – Das decisões do órgão colegiado consultivo, de assessoramento ou deliberativo, caberá, no prazo de oito (8) dias, recurso para o órgão imediatamente superior, pela forma a seguir:

- I - do Conselho de Departamento para o Conselho Departamental;
- II - do Colegiado de Curso para o Conselho Departamental;
- III - do Conselho Departamental para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o Conselho Superior, em matéria de competência deste;
- V - da decisão proferida em última instância, pelo CONSEPE ou Conselho Superior, caberá recurso ao Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição e demonstração de ilegalidade.

Parágrafo único – Os recursos de decisões de órgãos singulares têm disciplina própria neste Regimento.

CAPÍTULO I

DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 11 – O Conselho Superior será constituído na forma do artigo 21 do Estatuto e terá a competência definida no artigo 22, do mesmo Estatuto.

Art. 12 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será constituído na forma do artigo 24 do Estatuto e terá a competência definida no artigo 26, do mesmo Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 13 – O Conselho Departamental será constituído na forma do artigo 47 do Estatuto.

Art. 14 – Ao Conselho Departamental compete:

- I - fixar diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e cursos sequenciais por campo de saber, do Centro, em conformidade com aquelas emanadas do CONSEPE;
- II - eleger, dentre os professores do Centro, um representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - incentivar, coordenar as atividades de investigação científica e facilitar a coordenação entre as disciplinas;
- IV - apreciar a proposta de criação, alteração ou extinção de Departamentos ou Cursos, encaminhando-a ao CONSEPE, para final manifestação do Conselho Superior;
- V - apreciar o número total de créditos para a obtenção do grau acadêmico, bem como os créditos e pré-requisitos de cada disciplina, propostos pelos Colegiados de Cursos, para posterior aprovação pelo CONSEPE;
- VI - apreciar anualmente os conteúdos programáticos, programas, ementas e requisitos das disciplinas dos Departamentos, encaminhando-os ao CONSEPE, se houver alterações nos anteriormente aprovados;
- VII - aprovar os critérios para a determinação das modalidades do primeiro grau de qualificação;
- VIII - apreciar a programação bienal dos trabalhos do Centro;
- IX - emitir parecer sobre o número de vagas relativas a cada curso;
- X - apreciar os programas de excursões, visitas e outras atividades propostas pelos Departamentos, ouvido o Pró-reitor Administrativo, quando implicar em gasto financeiro;
- XI - assistir o Decano do Centro, no estudo de qualquer matéria que for submetida à sua apreciação;
- XII - julgar os processos acadêmicos nos termos do Estatuto e deste Regimento, bem como dar parecer, para decisão do CONSEPE, sobre contratação ou dispensa de professores;
- XIII - sugerir medidas e providências relativas ao ensino, à pesquisa, à pós-graduação, à extensão e aos cursos sequenciais por campo de saber;
- XIV - analisar e emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária do Centro, elaborada de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;
- XV - opinar sobre quaisquer assuntos que envolvam aumento de despesas do Centro;
- XVI - aprovar o Relatório da Direção do Centro referentes às atividades do ano anterior.

Art. 15 – O Colegiado de Curso será constituído na forma do artigo 54 do Estatuto.

Art. 16 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar o currículo pleno do respectivo Curso, de acordo com as normas legais, estatutárias e regimentais, submetendo-o à apreciação do Conselho Departamental, para posterior aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - orientar, coordenar e fiscalizar a execução do respectivo currículo, propondo ao Conselho Departamental as medidas adequadas;
- III - propor ao Conselho Departamental as modificações aconselháveis no currículo;
- IV - promover a integração dos programas das disciplinas e seus planos de execução encaminhados pelos Departamentos, com a observância da aprovação do CONSEPE;

- V - submeter à apreciação do Conselho Departamental, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o total de créditos atribuíveis às disciplinas do Curso, dentro dos limites globais para este fixados;
- VI - apreciar recomendações dos Departamentos e/ou dos professores sobre assuntos de interesse do Curso.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Art. 17 – O Conselho de Departamento será constituído na forma do artigo 61 do Estatuto.

Art. 18 – Compete ao Conselho de Departamento:

- I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais por campo de saber, encaminhando-os ao Conselho Departamental, para apreciação e ulterior remessa ao CONSEPE;
- II - estimular a prestação de serviços à comunidade;
- III - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa reputadas indispensáveis à boa marcha das atividades-fins da Universidade;
- IV - examinar a lista de oferta das disciplinas de sua competência, submetendo-as à apreciação do Conselho Departamental, para posterior remessa ao CONSEPE;
- V - emitir parecer sobre a proposta do Calendário Escolar Oficial, para apreciação pelo Pró-reitor de Graduação e Extensão;
- VI - propor providências para o contínuo aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- VII - propor à apreciação do Conselho Departamental, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o total de créditos a serem obtidos pelos alunos de cada curso.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 19 – A Assembléia Universitária será constituída na forma do artigo 114 do Estatuto.

Art. 20 – À Assembléia Universitária compete:

- I - tomar conhecimento, na Sessão Solene de cada ano, por exposição do Diretor-Presidente, das principais ocorrências da vida universitária e do plano anual de trabalhos da Universidade;
- II - assistir à entrega de títulos honoríficos e à conferência de diploma de graduação;
- III - manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe for encaminhado pela Diretoria.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS SINGULARES

Art. 21 - As funções de direção, de supervisão, de gerenciamento, de execução e de consulta, assessoramento e condução das atividades administrativas da UNICAP, em seus diversos níveis, serão exercidas:

I - Direção e Supervisão:

- a - pela Chancelaria;
- b - pela Diretoria.

II - Gerenciamento, Execução, consulta, assessoramento e condução:

- a - pela Reitoria;
- b - pelos Centros;
- c - pelos Departamentos;
- d - pela Coordenação dos Cursos.

Art. 22 – Aos titulares dos órgãos de gerenciamento, execução, consulta, assessoramento e condução compete praticar todos os atos que decorram, explícita ou implicitamente, das suas atribuições previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento, bem como das atribuições que lhes venham a ser delegadas ou cometidas por Atos Normativos ou determinações dos órgãos hierarquicamente superiores.

Art. 23 – Os requerimentos, recursos ou processos, de qualquer natureza deverão, normalmente, encaminhar-se por escrito, devidamente instruídos com a documentação exigida, de um órgão para outro imediatamente superior ou inferior.

Art. 24 – Os titulares investidos nas funções de Presidente de órgãos colegiados de consulta e assessoramento, ou os seus substitutos regularmente designados poderão, tomar, em casos urgentes e excepcionais, decisões “ad referendum” dos mesmos, devendo submetê-las à ratificação do plenário, na primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 25 – A Chancelaria será exercida pelo Chanceler, que, identificado segundo o disposto no artigo 28 do Estatuto, terá as atribuições definidas no artigo 29 do mesmo Estatuto.

Art. 26 – A Diretoria tem as suas funções, composição e competência disciplinadas nos artigos 30, 31 e 32, do Estatuto, cabendo ao Diretor-Presidente as atribuições definidas no artigo 33 do mesmo Estatuto.

Art. 27 – A Reitoria será exercida pelo Reitor, na forma do que dispõe o artigo 36 do Estatuto e com as atribuições definidas no artigo 37 do mesmo Estatuto.

Art. 28 – O Reitor será auxiliado pelos Pró-reitores, de que trata o artigo 38 do Estatuto, aos quais compete a orientação, coordenação e fiscalização das atividades universitárias, sob a autoridade do Reitor.

Art. 29 – Os Pró-reitores, além da participação contínua na definição e execução da política universitária, como membros da Mesa Executiva, terão atribuições permanentes, especificamente definidas nos artigos 39 a 42 do Estatuto.

Art. 30 – A Reitoria disporá, sem prejuízo de outros a serem criados na forma do artigo 44 do Estatuto, das seguintes assessorias e serviços:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Assessoria para Assuntos Internacionais;
- IV - Secretaria.

§ 1º- À Assessoria Jurídica ficarão afetas todas as questões legais e de direito, que interessem à Universidade e que lhe forem encaminhadas pelo Reitor.

§ 2º- À Assessoria de Planejamento ficarão afetos estudos relacionados com a organização do Plano Diretor, que lhe forem encaminhados pelo Reitor.

§ 3º- À Assessoria para Assuntos Internacionais ficarão afetos estudos atinentes às relações entre a Universidade e entidades ou empresas estrangeiras, bem como sobre quaisquer aspectos internacionais de interesse universitário.

§ 4º- A Secretaria atenderá aos serviços que lhe forem deferidos pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL E DEPARTAMENTAL

Art. 31 – As atividades do Centro serão exercidas pelo Decano, nomeado na forma do artigo 50 do Estatuto.

Art. 32 - O Decano terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar todas as atividades administrativas e acadêmicas do Centro;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental, com direito a voto e, em caso de empate, a voto de qualidade;
- III - manter a ordem e a disciplina no âmbito do Centro, sugerindo, quando for o caso, as medidas cabíveis;
- IV - programar o sistema de aconselhamento do Centro, designando os professores orientadores;
- V - elaborar a previsão orçamentária do exercício seguinte, com base nas propostas dos Departamentos, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;
- VI - representar o Centro no Conselho Superior, quando eleito por seus pares, e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - presidir a qualquer reunião a que comparecer no âmbito do Centro;
- VIII - apresentar, anualmente, à Reitoria, nos prazos pela mesma fixados, para remessa à Diretoria, o relatório circunstanciado das atividades do Centro, acompanhado de parecer emitido pelo Conselho Departamental;
- IX - cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Centro, o Estatuto, este Regimento e as normas emanadas dos órgãos superiores;
- X - decidir sobre os pedidos de transferências de alunos para o Centro, nos termos deste Regimento e dentro dos limites de vaga de cada curso;
- XI - promover convênio tendo em vista o desenvolvimento das atividades do Centro, submetendo-o à prévia autorização da Reitoria e, após ouvido o Conselho Departamental, encaminhá-lo à Diretoria;
- XII - baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência no limite de suas atribuições;
- XIII - submeter à apreciação do Conselho Departamental a estrutura dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais por campo de saber, a organização dos seus conteúdos programáticos, a relação das disciplinas oferecidas pelos Departamentos, os seus requisitos e créditos e as ementas dos programas, encaminhando-os posteriormente para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após ouvidos o Pró-reitor de Graduação e Extensão ou o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no âmbito de suas respectivas competências;
- XIV - constituir comissões para o estudo de temas e execução de projetos específicos;
- XV - encaminhar com apreciação, para nomeação ou promoção, os nomes dos professores dos Departamentos integrantes do Centro, dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes e observadas as regras do Estatuto e deste Regimento;
- XVI - propor à Reitoria a redistribuição do pessoal técnico e administrativo lotado no Centro e solicitar as substituições que se fizerem necessárias;
- XVII - propor a escala de férias para o pessoal docente e administrativo lotado no Centro.

Art. 33 – A Coordenação de Curso será feita pelo Chefe do Departamento, nos termos do artigo 57 do Estatuto, com as atribuições definidas no artigo 58 do mesmo Estatuto.

Art. 34 - A Chefia do Departamento será exercida pelo Chefe, nos termos do artigo 64 do Estatuto.

Art. 35 – O Chefe do Departamento terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar todos os serviços administrativos, acadêmicos e disciplinares do Departamento;
- II - presidir as reuniões do Conselho de Departamento;
- III - participar, com direito a voto, das reuniões do Conselho Departamental;
- IV - executar e fazer executar as decisões da Direção do Centro, do Conselho Departamental e dos órgãos superiores da Universidade;
- V - participar dos processos de seleção do pessoal docente no que competir, opinando sobre admissão ou dispensa de professores e pesquisadores, bem como sobre aproveitamento ou não de monitores;
- VI - indicar professores orientadores para assistir aos alunos;
- VII - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente, de acordo com as respectivas capacidades e especializações;

- VIII - coordenar o trabalho dos docentes e monitores, visando à unidade e à eficiência do ensino, de pesquisa e da extensão;
- IX - controlar a frequência de professores, alunos e funcionários do seu Departamento, de acordo com as normas adotadas pelos órgãos superiores;
- X - examinar e emitir parecer sobre os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de pós-graduação, graduação, extensão e sequenciais por campo de saber, encaminhando-os ao Conselho do Departamento, para ulterior remessa ao Conselho Departamental e por este ao CONSEPE;
- XI - adotar providências para o contínuo aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- XII - adotar providências de ordem didática, científica e administrativa reputadas indispensáveis à boa marcha das atividades-fins da Universidade;
- XIII - encaminhar à apreciação do Conselho do Departamento, para exame do Conselho Departamental e posterior remessa por este ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação, a lista de oferta de disciplinas propostas pelo Departamento e integrantes dos diversos currículos elaborados pelos Colegiados de Curso, nos termos do artigo 16, I, deste Regimento;
- XIV - apreciar, por si ou por professor do Departamento, a equivalência de conteúdo programático, para efeito de dispensa de disciplina;
- XV - emitir parecer sobre a proposta do Calendário Escolar Oficial;
- XVI - promover a prestação de serviços à comunidade.
- XVII- solicitar, quando necessário, abertura de vaga(s) e promulgação de edital, para abertura de concurso para suprir vaga(s) de professor com dedicação exclusiva, nos termos do Plano de Carreira Docente a ser aprovado pelo CONSEPE;
- XVIII- coordenar a elaboração e a programação anual dos trabalhos no Departamento;
- XIX- apresentar relatório anual do trabalho desenvolvido no Departamento.

PARTE II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 36 - A organização didático-científica da Universidade está definida nos artigos 66 a 81 do Estatuto.

TÍTULO I

DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS

SEÇÃO I

DO ENSINO

Art. 37 - A UNICAP desempenhará as suas atividades didático-científicas, definidas neste Título, através do sistema indissociável do ensino, pesquisa e extensão, compreendendo os cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais por campo de saber.

Parágrafo único - A Universidade poderá, obedecidas as disposições legais aplicáveis, instituir programas de ensino à distância e de educação continuada.

CAPÍTULO I

DO ANO ACADÊMICO

Art. 38 - O ano acadêmico, independente do ano civil, será constituído de dois períodos letivos regulares e um período especial.

§ 1º- Cada período letivo regular terá a duração mínima de cem (100) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§2º- O período letivo especial, não simultâneo com o regular, terá a duração prevista no Calendário Escolar.

Art. 39 - As atividades escolares durante o ano acadêmico serão desenvolvidas de acordo com o Calendário Escolar organizado pela Pró-reitoria de Graduação e Extensão, ouvidos os órgãos interessados, e aprovado pela Reitoria.

Art. 40 - A Pró-reitoria de Graduação e Extensão e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação antes de cada período letivo, farão publicar o Catálogo Geral das Atividades Acadêmicas, do qual deverão constar:

- I - Calendário Escolar;
- II - programas dos cursos e demais componentes curriculares de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais por campo de saber, sua duração e requisitos;
- III- relação das disciplinas oferecidas pelos Departamentos, códigos, carga horária, créditos, ementas dos programas e requisitos;
- IV- “curriculum vitae” resumido, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- V- outras informações referentes à vida universitária.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE ENSINO

Art. 41 - Os cursos a serem ministrados, pelas diversas unidades da Universidade, obedecerão a programas de ensino aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 42 - O ensino será ministrado através de programas e disciplinas que, de acordo com o critério de afinidade, serão distribuídas pelos diversos Departamentos.

Art. 43 - Ao professor cabe a liderança da construção do processo ensino/aprendizagem, iniciação científica e extensão, ressaltando a tarefa específica de organizar seu trabalho pedagógico de forma a priorizar os conteúdos necessários à formação humana e profissional do estudante.

Art. 44- Poderão ser organizados, por proposta dos Departamentos aos Conselhos Departamentais e, quando implicar em gasto financeiro, com prévia autorização da Pró-reitoria Administrativa, programas de excursões, visitas ou outras atividades, como complemento do ensino ministrado.

Art. 45- Na forma do que dispõe o Estatuto, os programas e as disciplinas dos cursos poderão ser ministradas pelos professores pertencentes aos quadros regulares da Universidade ou por profissionais de reconhecida competência, na qualidade de professores visitantes e segundo o disposto no artigo 93, § 1º, do Estatuto.

Art. 46 - De acordo com a natureza da disciplina, são considerados trabalhos escolares:

- I - exercícios escritos;
- II - exercícios orais;
- III - relatórios de aulas práticas;
- IV - elaboração de projetos;
- V - monografias;
- VI - trabalhos práticos.

Parágrafo único - Os trabalhos escolares serão executados dentro dos prazos fixados pelo Calendário Escolar, sem prejuízo das demais atividades do curso.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 47 - Os cursos de graduação e pós-graduação da Universidade obedecerão ao regime de crédito e os demais cursos a regime próprio, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento.

Art. 48 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponde a um mínimo de quinze (15) horas de aula ou a trabalho escolar equivalente, por período letivo, podendo diferenciar-se para os cursos de pós-graduação, de conformidade com a natureza dos vários programas, ouvida a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com ulterior deferimento pelo CONSEPE.

Art. 49 - Ouvidos os órgãos interessados, caberá ao Colegiado de Curso propor o total de crédito a serem atribuídos às disciplinas oferecidas ou a outros trabalhos escolares equivalentes, para apreciação do Conselho Departamental e posterior aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Por trabalho escolar equivalente se entende o trabalho de laboratório, exercícios em sala, seminários, estágios supervisionados e outros trabalhos realizados durante o período letivo.

§ 2º - Não será atribuído crédito às horas dedicadas à realização de provas, exames, estudo individual e outras atividades que, mesmo sendo de caráter obrigatório, não tenham sido explicitamente incluídas entre as atividades aprovadas para atribuição de crédito.

§ 3º - Não será atribuído crédito ao aluno nas disciplinas e estágios supervisionados em que for reprovado.

Art. 50 - Caberá ao Conselho de Departamento propor à apreciação do Conselho Departamental, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o total de créditos a serem obtidos pelos alunos em cada curso, a fim de que se qualifiquem para um grau acadêmico.

Art. 51 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete baixar normas fixando os limites de créditos ou disciplinas em que o aluno poderá inscrever-se por período letivo.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 52 - A admissão aos cursos de graduação da Universidade far-se-á por processo seletivo, por transferência ou por convênio cultural.

§ 1º - Os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, mercê de articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º - As transferências “ex officio” dar-se-ão na forma da lei, observadas, no que couberem, as disposições estatutárias e regimentais específicas.

Art. 53 - A admissão inicial ao 1º Ciclo dos cursos de graduação, aberta àqueles que hajam concluído o ensino médio ou equivalente, será feita mediante processo seletivo, que será idêntico em seu conteúdo, para cada área ou grupo de áreas afins, e será executado de maneira unificada sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Graduação e Extensão, competindo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão determinar, através de ato normativo próprio:

- I - o conteúdo geral do processo seletivo para cada área ou grupo de áreas de conhecimentos afins, o qual abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a fim de avaliar a formação recebida pelo candidato e sua aptidão para os estudos superiores;
- II - os elementos de apreciação escolhidos dentre as provas intelectuais, exames psicológicos, análises de vida escolar e outros;
- III - os critérios de aprovação nas provas do processo seletivo, não podendo em hipótese alguma ser classificado o candidato cujo resultado for nulo em qualquer das provas.

§ 1º - O processo seletivo será precedido de edital publicado em prazo previsto pelo Calendário Oficial da Universidade, dele devendo constar as exigências para inscrição, o total de vagas oferecidas, bem como os critérios estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º -As provas do processo seletivo poderão versar sobre todo o programa das matérias e serão avaliadas mediante critérios objetivos.

Art. 54 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá autorizar a realização de processo seletivo em convênio com outras entidades de ensino superior, desde que sejam observados os princípios estabelecidos neste Regimento.

Art. 55 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido previamente, quando necessário, o Conselho Superior sobre os aspectos administrativos, fixar o total de vagas a serem oferecidas anualmente pela Universidade e sua distribuição pelos diversos cursos, cabendo ao Diretor-Presidente fazer a correspondente divulgação.

Art. 56 - Os candidatos classificados no processo seletivo deverão efetuar a matrícula inicial na Universidade dentro do prazo previsto pelo Calendário Oficial, apresentando os seguintes documentos:

I - em original:

- a - Certidão de nascimento ou de casamento;
- b - Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acompanhado do Histórico Escolar;
- c - uma fotografia 3X4 recente, de frente e de boa qualidade;
- d - Certificado de Conclusão do processo seletivo, caso este tenha sido realizado em convênio com outras entidades de ensino superior.

II - em cópias autenticadas:

- a - Carteira de Identidade;
- b - comprovação de estar em dia com o serviço militar;
- c - Título de Eleitor e comprovante de estar em dia com o exercício do voto;
- d - documentos referidos no inciso I, letras "a" e "b".

Art. 57 – Os candidatos portadores de diploma de nível superior e classificados em processo seletivo deverão efetuar a matrícula inicial na Universidade dentro do prazo previsto pelo Calendário Oficial, apresentando os seguintes documentos:

I - em original:

- a - uma fotografia 3 x 4 recente, de frente e de boa qualidade;
- b - Histórico Escolar completo fornecido pelo estabelecimento em que o candidato se diplomou.

II- em cópias autenticadas:

- a- Carteira de Identidade;
- b- comprovação de estar em dia com o serviço militar;
- c- Título de Eleitor e comprovação de estar em dia com o exercício do voto;
- d- Diploma registrado pelo Órgão competente;
- e- programas com as respectivas cargas horárias, das disciplinas das quais o candidato deseja obter dispensa.

Art. 58 – A admissão por transferência de alunos regulares para igual curso, provenientes de estabelecimentos congêneres brasileiros, só poderá ser feita se houver vaga e dentro dos prazos previstos pelo Calendário Oficial, observadas, ainda, as seguintes exigências:

I - apresentação de requerimento, com o pagamento da taxa correspondente e acompanhado dos seguintes documentos:

- a - Histórico Escolar completo e oficial, fornecido pelo estabelecimento de origem;
- b - cópias autenticadas dos programas das disciplinas já cursadas, com as respectivas cargas horárias;

- II - realização de processo seletivo, se o número de vagas existentes por período for superior ao número de candidatos correspondente.

Parágrafo único - Em se tratando de transferência para curso afim, além de serem observadas as condições e exigências estabelecidas no “caput” e seu inciso I, o processo seletivo deverá ser realizado independentemente da ocorrência da hipótese prevista no inciso II.

Art. 59 - Os alunos admitidos por transferência nos termos do artigo 58, deverão efetuar a matrícula na Universidade dentro dos prazos previstos, apresentando os seguintes documentos, além dos já assinalados no referido artigo:

- I - em original:
 - a - Guia de Transferência fornecida pelo estabelecimento de origem;
 - b - uma fotografia 3 X 4 recente, de frente e de boa qualidade.
- II- em cópias autenticadas:
 - a - Carteira de Identidade;
 - b - comprovação de estar em dia com o serviço militar;
 - c - Título de Eleitor e comprovação de estar em dia com o exercício do voto.

Art. 60 - A admissão por transferência de alunos estrangeiros ou brasileiros, provenientes de estabelecimentos congêneres estrangeiros, só poderá ser feita se houver vagas e dentro dos prazos previstos pelo Calendário Oficial, respeitadas as seguintes normas:

- I - apresentação de requerimento, com o pagamento da taxa correspondente e acompanhado dos seguintes documentos, devidamente traduzidos por pessoa legalmente habilitada:
 - a - comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente, que, no país em que este se realizou, garanta o acesso ao ensino superior, devidamente autenticado pelas autoridades consulares brasileiras;
 - b - Histórico Escolar completo das disciplinas cursadas no estabelecimento de origem, devidamente autenticado pelas autoridades consulares brasileiras;
 - c - cópias dos programas das disciplinas cursadas com as respectivas cargas horárias, devidamente autenticadas pelas autoridades consulares brasileiras;
- II- realização de processo seletivo, se o número de vagas existentes por período for inferior ao número de candidatos correspondente.

Art. 61 - Os alunos admitidos por transferência nos termos do artigo 60, deverão efetuar a matrícula na Universidade dentro dos prazos previstos, apresentando os seguintes documentos, além dos já mencionados no referido artigo:

- I - uma fotografia 3x4 recente, de frente e de boa qualidade.
- II- cópias autenticadas de:
 - a - Carteira de Identidade, se brasileiro, ou Cédula de Identidade de Estrangeiro;
 - b - comprovação de estar em dia com o serviço militar;
 - c - Título de Eleitor e comprovação de estar em dia com o exercício do voto, se brasileiro.

Art. 62 - A admissão a curso de graduação, por convênio cultural, de alunos estrangeiros, só poderá ser feita dentro dos prazos previstos pelo Calendário Oficial, respeitadas as seguintes condições:

- I - apresentação de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:
 - a - encaminhamento oficial dos órgãos competentes do governo brasileiro;
 - b - Histórico Escolar completo do ensino médio ou equivalente, feito no país de origem, devidamente autenticado pelas autoridades consulares brasileiras.

- II - decisão da Reitoria favorável à admissão, após ouvido o Pró-Reitor de Graduação e Extensão.

Art. 63 - Os alunos-convênio admitidos em cursos de graduação, deverão efetuar a matrícula na Universidade dentro dos prazos previstos, apresentando, além dos já assinalados no artigo 62, os seguintes documentos em original, acompanhado o primeiro, de cópia autenticada:

- I - Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Órgão competente;
- II - Passaporte com visto da autoridade consular brasileira;
- III - uma fotografia 3x4 recente, de frente e de boa qualidade.

Art. 64 - Para admissão aos cursos de pós-graduação, os candidatos deverão:

- I - preencher os formulários de admissão;
- II - apresentar diploma de curso de graduação;
- III - apresentar o conteúdo programático correspondente a esse curso, juntamente com o respectivo Histórico Escolar devidamente autenticado;
- IV - cumprir as demais exigências que venham a ser estabelecidas;
- V - ser formalmente aceito, ouvidos os Departamentos respectivos.

Art. 65 - Uma vez admitido a um dos cursos de pós-graduação, o aluno deverá efetuar a sua matrícula, a qual será renovada antes de cada período letivo subsequente, dentro dos prazos previstos pelo Calendário Escolar Oficial.

Art. 66 - O candidato à matrícula nos cursos de pós-graduação, visando ao título de Doutor, além dos requisitos indicados no artigo 64, deverá apresentar diploma ou certificado de obtenção do grau de Mestre e prestar exame de qualificação, de caráter eliminatório.

§ 1º - Por exame de qualificação, se entende prova escrita e/ou oral, de acordo com determinação de cada Departamento, pela qual o candidato possa demonstrar sua habilitação para empreender trabalhos exigidos por um programa de Doutorado.

§ 2º - A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Conselhos Departamentais interessados, a exigência de obtenção prévia de Mestrado, para aceitação do candidato em programa de Doutorado, poderá ser dispensada.

Art. 67 - A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecidas as normas previstas para cada curso de pós-graduação oferecido pelos diversos Centros, o aluno de curso de graduação poderá inscrever-se para obter créditos em disciplinas de pós-graduação, com parecer favorável dos respectivos Professores Orientadores.

Art. 68 - Nos cursos de graduação e pós-graduação, a matrícula será feita por disciplinas, observadas as exigências dos requisitos e da compatibilidade de horários, e deverá obedecer às normas baixadas pela Pró-reitoria de Graduação e Extensão, ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, respectivamente.

Art. 69 - Antes de cada período letivo regular, todos os alunos deverão renovar a matrícula dentro dos prazos previstos pelo Calendário Oficial.

Parágrafo único - Caso não renove a matrícula ou não requeira o seu afastamento temporário nos termos do inciso III do artigo 71, deste Regimento, o aluno perderá o direito à sua vaga na Universidade.

Art. 70 - O aluno que, para sua matrícula, servir-se de documento falso ou inidôneo, terá sua matrícula anulada e, além da perda dos encargos educacionais pagos, ficará sujeito às punições previstas em lei.

Parágrafo único - Depois de apurada qualquer fraude no ato da matrícula, os documentos serão remetidos às autoridades competentes, dando-se ciência aos órgãos próprios da Universidade e, posteriormente, ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 71 - Efetuada a matrícula, o aluno poderá requerer:

- I - a substituição de uma ou mais disciplinas em que estiver matriculado, até dez (10) dias após o início das aulas, desde que:
 - a - haja motivo justificado;
 - b - exista disponibilidade no limite de alunos estabelecido para a(s) pretendida(s) disciplina(s) – turma(s); e,
 - c - seja obtida a aprovação do(s) Professor(es) – Orientador(es).
- II - o cancelamento de uma ou mais disciplinas em que estiver matriculado, até o prazo de trinta (30) dias após o início das aulas, sendo necessária a aprovação do Professor Orientador.
- III – o trancamento da matrícula ou o seu afastamento temporário, condicionado sempre à comprovação de motivo justo e ao deferimento pelo Pró-reitor de Graduação e Extensão, por um prazo de até dois (2) anos, prorrogável uma única vez, por um prazo não superior a dois (2) anos.

Parágrafo único - O afastamento de que trata o inciso III importará em reprovação se for requerido após a metade do período letivo, exceto nos casos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 72 - O aluno que for reprovado em qualquer disciplina de caráter obrigatório, deverá repeti-la no primeiro período letivo subsequente em que ela for novamente oferecida; em se tratando de disciplina eletiva, o aluno poderá repeti-la ou escolher outra disciplina eletiva, com a aprovação do Professor Orientador.

Art. 73 - Depois de matriculado em determinado curso de graduação, o aluno poderá pleitear mudança para outro, que poderá ser concedida, satisfeitas as seguintes condições:

- I - sejam respeitadas as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - seja o requerimento apresentado dentro do prazo previsto pelo Calendário Oficial;
- III - tenha sido o aluno aprovado em todas as disciplinas comuns e setoriais do seu 1º Ciclo;
- IV - haja vaga no curso pretendido;
- V - disponha o aluno de períodos suficientes para integralizar o conteúdo programático do curso, contabilizados os períodos cursados no curso em que se encontra matriculado;
- VI - seja o pedido deferido pelo Decano do Centro ao qual o curso pretendido está afeto, ouvido o parecer do respectivo Coordenador.

Art. 74 - Será desligado da Universidade o aluno de graduação, desde que se comprove a impossibilidade de satisfazer aos requisitos de seu curso dentro do prazo máximo previsto por lei.

Parágrafo único - Ao aluno é assegurado, previamente, o amplo direito de defesa com os meios e recursos a ela inerentes, observado o seguinte procedimento:

- a - o aluno será intimado por carta com “AR” ou pessoalmente, através de protocolo, pelo Chefe do Departamento para oferecer defesa escrita, no prazo de oito (8) dias;
- b - na carta, o Chefe de Departamento indicará as razões do jubramento e juntará exemplar do Histórico Escolar;
- c - recebida a defesa, o Chefe do Departamento, no prazo de cinco (5) dias, emitirá o seu parecer fundamentado e encaminhará o processo, conforme o caso, ao Pró-reitor Acadêmico ou ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, que proferirá a decisão em igual prazo;

d - o aluno será intimado da decisão, por carta com “AR”, que, se concluir pelo seu jubramento, poderá ser objeto de recurso com efeito suspensivo, no prazo de oito (8) dias, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em última instância.

Art. 75 - A admissão de aluno especial para cursar disciplinas onde houver vagas, nos cursos de graduação e pós-graduação, só poderá ser feita dentro dos prazos previstos pelo Calendário Oficial, cumpridas as seguintes exigências:

- I - apresentação de requerimento especificando as disciplinas que o requerente deseja cursar, com o pagamento da taxa correspondente;
- II - apresentação, em cópia autenticada, de diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, ou de diploma de curso de graduação, este quando se tratar de disciplinas de pós-graduação, e aqueles quando se tratar de disciplinas de graduação;
- III - demonstração de capacidade de cursar as disciplinas, mediante processo seletivo prévio;
- IV - decisão favorável à admissão, do Pró-reitor de Graduação e Extensão, ou do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso, após ouvido o Decano do Centro a que estiver vinculado o curso.

§ 1º - As disciplinas cursadas na qualidade de aluno especial não poderão gerar direito à obtenção de grau ou título e, caso o requerente deseje apresentar o certificado recebido na Universidade, depois de cursar as disciplinas, para crédito em outro estabelecimento de ensino superior, deverá apresentar, ainda, declaração prévia da aceitação por parte do referido estabelecimento.

§ 2º - Deferida a admissão, os contemplados deverão efetuar a matrícula na Universidade dentro dos prazos previstos no Calendário Oficial, apresentando os seguintes documentos, além dos já assinalados no “caput” deste artigo:

- a - uma fotografia 3x4, recente, de frente e de boa qualidade.
- b - cópia autenticada da Carteira de Identidade.

Art. 76 - A admissão de alunos ouvintes poderá ser feita, cumpridas as seguintes exigências:

- I - apresentação de requerimento, especificando as disciplinas que o requerente deseja cursar e devidamente acompanhado da prova do pagamento da taxa correspondente;
- II - apresentação de diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ou que o suponha, em cópia autenticada;
- III - decisão favorável à admissão, do Pró-reitor de Graduação e Extensão, ou do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso, após ouvido o Decano do Centro a que estiver vinculado o curso.

Parágrafo único - As disciplinas cursadas pelos alunos ouvintes não geram créditos e não dão direito à obtenção de grau ou mesmo à expedição de certificado.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 77 - É obrigatória a frequência dos alunos, bem como a execução integral dos programas.

§ 1º - A frequência às aulas de preleção, aulas práticas, seminários ou qualquer outra atividade escolar oficial será permitida somente a alunos regularmente matriculados e a verificação da presença dos alunos será feita de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Nos programas de educação à distância, não é obrigatória a frequência dos alunos.

§ 3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá, segundo as disposições legais aplicáveis, os atos acadêmicos indispensáveis à compensação de faltas e à verificação do aproveitamento escolar.

Art. 78 - Considerar-se-á reprovado, o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina, sendo-lhe, conseqüentemente, vedada a prestação do 2º grau de qualificação, exame final e segunda chamada.

Parágrafo único - A carga horária semanal do curso deverá ser distribuída, obrigatoriamente, de forma equilibrada, ao longo da semana.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 79 - A verificação do aproveitamento escolar do aluno, nos diversos cursos, deverá ser realizada através de trabalhos escolares previsto pelo Departamento.

Art. 80 - A avaliação do aproveitamento será feita por meio de graus numéricos, expressos em valores de zero (0) a dez (10) e computados até a primeira casa decimal, ou através de graus de conceito.

Art. 81 - Os graus de conceito, previstos no artigo anterior, serão expressos pela letras A, B, C, D, E e F.

Parágrafo único - Sempre que for necessária a obtenção de média ou a realização de qualquer operação aritmética, aos conceitos serão atribuídos valores numéricos, obedecida a seguinte equivalência:

A -----	10
B -----	8
C -----	6
D -----	4
E -----	2
F -----	0

Art. 82 - A avaliação final do aproveitamento escolar do aluno, em estágios supervisionados e nas disciplinas, será expressa em graus numéricos de zero (0) a dez (10).

Art. 83 - Todos os assentamentos oficiais da Universidade, relativos à vida escolar dos alunos, registrarão as avaliações finais de aproveitamento, em forma de graus numéricos de zero (0) a dez (10).

Art. 84 - Além da avaliação final, expressa em grau numérico, os registros oficiais relativos à vida escolar do aluno de pós-graduação, poderão mencionar ainda as seguintes situações:

- I - incompleto (expresso pela letra I), a ser atribuído ao aluno que, tendo mantido uma frequência satisfatória e um nível médio de aproveitamento igual ou superior a sete (7), deixar, por motivo excepcional, de cumprir pequena parcela do total dos trabalhos exigidos.
- II- retirou-se (expresso pela letra R), atribuído ao aluno que, tendo mantido uma frequência satisfatória e um nível de aproveitamento igual ou superior a seis (6), abandonar uma disciplina, por motivo excepcional e com a devida autorização.

Parágrafo único - A situação do inciso I é temporária e será transformada em reprovação, caso o aluno não complete os trabalhos exigidos, dentro do prazo extraordinário que lhe for concedido.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 85 - Ao término de cada período letivo, bem como de todo o curso, será atribuído ao aluno, em cada disciplina e estágio supervisionado, um determinado número de pontos igual ao produto da avaliação do aproveitamento do aluno pelo correspondente número de créditos oferecidos por essa disciplina ou estágio.

Parágrafo único - Por avaliação do aproveitamento se entende, neste artigo, nos cursos de graduação, a média prevista nos artigos 114 a 117 deste Regimento.

Art. 86 - Ao término de cada período letivo e de todo o curso, será atribuído a cada aluno um coeficiente de rendimento (C.R.) a ser expresso como quociente entre o total de pontos acumulados e o total de créditos solicitados.

§ 1º - O coeficiente a que se refere este artigo será calculado até a segunda casa decimal, desprezando-se a terceira casa, quando esta for menor do que cinco (5), e arredondando-se para cima a segunda casa, quando a terceira for igual ou superior a cinco (5).

§ 2º - A avaliação por C. R. terá a seguinte equivalência:

9 a 10,0	-----	Excelente
7 a 8,9	-----	Bom
5 a 6,9	-----	Regular
3 a 4,9	-----	Insuficiente
0 a 2,9	-----	Deficiente

Art. 87 - A classificação relativa dos alunos, ao término de cada período letivo e de todo o curso, será feita pela comparação dos respectivos coeficientes de rendimentos acumulados.

Parágrafo único - Para efeito de classificação do aluno, serão levados em consideração os pontos correspondentes a todas as disciplinas e estágios, mesmo nos casos em que ocorrer reprovação.

SEÇÃO II

DA PESQUISA

Art. 88 - A pesquisa está disciplinada nos artigos 73 a 77 do Estatuto.

Parágrafo único - Em função dos programas de pesquisa, a Universidade promoverá e incentivará a concessão de bolsas de estudo especiais em categorias diversas, principalmente as de iniciação científica

SEÇÃO III

DA EXTENSÃO

Art. 89 - A extensão está disciplinada nos artigos 78 a 81 do Estatuto.

TÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 90 - Por curso entende-se um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a um determinado objetivo de formação ou habilitação profissional.

Art. 91 - Por currículo entende-se o projeto pedagógico, planejado, realizado e avaliado pela Comunidade Universitária visando à consecução de seus fins educacionais. Neste sentido, a organização do trabalho pedagógico deverá ser desenvolvido, considerando-se de forma indissociável, o ensino, a pesquisa e a extensão, articulando-se a prestação de serviços à geração de novos conhecimentos que fortaleçam, por sua vez, a formação humana e profissional dos estudantes e a realimentação do sistema universitário.

Parágrafo único - Serão os seguintes os critérios da organização curricular:

- a) princípios da Associação de Universidades confiadas à Companhia de Jesus na América Latina (AUSJAL): perguntas antropológicas, realidade internacional, latino-americana, nacional e regional, formação ética;
- b) correspondência do currículo às habilidades e ao perfil profissional;
- c) interdisciplinaridade e integração entre as disciplinas;
- d) articulação entre teoria e prática nas disciplinas;
- e) integração das atividades de pesquisa e extensão do curso ao ensino.

Art. 92 - Por disciplina entende-se, para efeito de atribuição de créditos, um programa de estudos referente a uma determinada matéria, a ser desenvolvido com duração de um período letivo.

Art. 93 - Por estágio supervisionado entende-se uma atividade de aprendizagem prática, que promova o desenvolvimento de capacidade profissional, científica, técnica e cultural do aluno, coordenada por órgão próprio da Universidade e com observância das disposições legais aplicáveis.

Art. 94 - Na UNICAP, poderão ser ministrados cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais por campo de saber.

Art. 95 - Os cursos de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham obtido a classificação em processo seletivo, se destinam à formação para o exercício das profissões liberais ou de atividades culturais, científicas ou técnicas.

Art. 96 - Os cursos de pós-graduação, compreendendo, “stricto sensu”, os programas de mestrado e doutorado, e, “lato sensu”, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências prescritas pela Universidade para cada caso, se destinam a propiciar formação científica ou cultural mais ampla e aprofundada.

Art. 97 – Os programas de mestrado e doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou portadores de título equivalente e que atenderem às exigências prescritas pela Universidade, objetivam a formação de pesquisadores, a produção de novos conhecimentos e a capacitação docente, e propiciam: o de Mestrado, a obtenção de grau de Mestre, mediante a apresentação e defesa de dissertação em sessão pública, ou de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades do Curso; e, o de Doutorado, a obtenção do título de Doutor, através da defesa em sessão pública, de tese em que se apresente trabalho inédito.

Art. 98 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou portadores de título equivalente, visam, respectivamente, a propiciar a formação em uma especialidade profissional e a promover o aprofundamento de conhecimentos e técnicas em área limitada do saber.

Art. 99 - Os cursos de atualização destinam-se à formação contínua em todos os níveis, como forma de propiciar educação permanente.

Art. 100 - Os cursos de extensão, abertos a candidatos que satisfaçam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela Universidade, se destinam a difundir, junto à população, as conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Universidade, ensejando a obtenção de certificados de conclusão.

Art. 101 – Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade, são constituídos pela junção de disciplinas afins e objetivam o preparo rápido e emergencial de profissionais nas várias atividades ligadas à produção de bens e serviços, propiciando a obtenção de certificados de conclusão.

Art. 102 - A responsabilidade pela organização do programa de cada disciplina, bem como pela organização de seu ensino, em todos os cursos em que for oferecida, caberá ao Conselho de Departamento ao qual essa disciplina estiver afeta, ouvidos os Colegiados dos Cursos em que deva ser ministrada, para remessa ao Conselho Departamental e final decisão pelo CONSEPE.

Art. 103 - Os cursos a que se referem os artigos deste título serão ministrados sob a responsabilidade dos Departamentos a cuja área especializada estejam vinculados, de acordo com propostas apreciadas pelos respectivos Conselhos de Departamento, encaminhadas aos Conselhos Departamentais e final aprovação pelo CONSEPE.

Art. 104 - A Diretoria, de acordo com as normas gerais do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, determinará a inclusão nos diversos cursos de que trata o presente título, de disciplinas que digam respeito à formação geral, humana e cristã dos alunos da Universidade.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 105 - Os cursos de graduação oferecidos pela Universidade compreenderão um 1º Ciclo e um Ciclo Especializado de estudos.

Art. 106 - O 1º Ciclo será organizado por setores correspondentes a uma ou mais áreas de conhecimento em que se organizam as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, e tem a sua finalidade estabelecida no artigo 70 do Estatuto.

Art. 107 - A duração do 1º Ciclo, nunca inferior a dois (2) períodos letivos regulares, será definida em função do total de créditos a serem obtidos pelo aluno no cumprimento do respectivo conteúdo programático.

Parágrafo único - As disciplinas que integram o conteúdo programático do 1º Ciclo deverão ser cursadas prioritariamente pelo aluno, que não poderá deixá-las para períodos posteriores.

Art. 108 - A organização e administração das atividades do 1º Ciclo deverão assegurar a consecução dos objetivos definidos no artigo 106 deste Regimento, cabendo a coordenação geral das referidas atividades a um Professor, nomeado pelo Reitor.

§ 1º - A coordenação imediata de cada setor será exercida por um Professor, nomeado pelo Reitor, após ouvido o Decano do Centro respectivo.

§ 2º - O aluno que, após os períodos letivos regulares previstos para duração do 1º Ciclo, ainda esteja carente de aprovação em mais de duas disciplinas pertencentes ao conteúdo programático desse Ciclo, será considerado administrativamente subordinado à sua coordenação.

Art. 109 - O programa de formação a ser desenvolvido no 1º Ciclo será constituído por um conjunto de programas, disciplinas e outras atividades pedagógicas distribuídas nas seguintes categorias:

- I - disciplinas comuns a todos os alunos do 1º Ciclo, organizadas para atender às funções estabelecidas no artigo 70 do Estatuto da UNICAP;
- II - disciplinas setoriais, que visam preparar o estudante para a realização posterior de estudos Ciclo especializado de sua escolha;
- III - disciplinas específicas de caráter introdutório ao curso de opção do aluno.

Art. 110 - O Ciclo Especializado tem por finalidade a preparação do aluno para o exercício de uma carreira profissional e/ou para a obtenção de um grau acadêmico.

Parágrafo único - O Ciclo Especializado será constituído por um conjunto de programas, disciplinas e outras atividades pedagógicas obrigatórias ou eletivas, definindo um campo principal de estudos a ser escolhido pelo aluno e no qual será obtido o respectivo grau.

Art. 111 - Cada curso de graduação terá seu currículo específico, integrado pelos estudos realizados no 1º Ciclo e no Ciclo Especializado. Serão elementos integradores deste currículo os programas disciplinas e atividades pedagógicas obrigatórias e eletivas, distribuídas nas seguintes categorias:

- I - disciplinas que visam prioritariamente a formação humana e cristã, considerando estes três aspectos:
 - a) as perguntas antropológicas fundamentais;
 - b) conhecimento histórico da realidade internacional, latino-americana, nacional e regional;
 - c) formação ética que compreenda a totalidade da formação humana e profissional.
- II - disciplinas relativas ao campo principal de estudo do curso e ao qual corresponderá o grau acadêmico ou a habilitação profissional;
- III - disciplinas de caráter complementar ao campo principal de estudo;
- IV - disciplinas de especialização;
- V - disciplinas eletivas a serem escolhidas pelo aluno entre as assinaladas pelos órgãos de administração acadêmica, como sendo de formação geral e cultural;
- VI - outras atividades acadêmicas, tais como: trabalhos de fim de curso, estágios supervisionados, seminários e monografias.

§ 1º - A organização curricular de cada curso deverá considerar as diretrizes emanadas pelos órgãos competentes segundo a sua natureza e será planejada, proposta e aprovada na forma prevista do artigo 16, I, deste Regimento.

§ 2º - Para cada curso será especificado o total de créditos a serem obtidos pelo aluno, a fim de se qualificar para a graduação, bem como a distribuição desse total pelas diversas categorias a que se referem os incisos deste artigo.

Art. 112 – A organização e o oferecimento de programas, disciplinas e atividades pedagógicas far-se-á de forma a oferecer os requisitos necessários para que o estudante possa participar de outros programas, disciplinas e atividades pedagógicas com proveito.

Art. 113 - Os cursos de graduação serão organizados de forma a que todas as suas exigências possam ser normalmente cumpridas, dentro de um número de períodos letivos regulares correspondente ao termo médio previsto pela legislação em vigor.

§ 1º - As exigências a que se refere este artigo poderão ser cumpridas pelo aluno em número maior ou menor de períodos letivos, desde que sejam observados os limites de duração previstos pela legislação em vigor.

§ 2º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema federal de ensino.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE APROVAÇÃO

Art. 114 – São condições de aprovação por média nas disciplinas:

- I - cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares;
- II- obter, no mínimo, grau numérico três (3) no segundo grau de qualificação;
- III- obter grau numérico igual ou superior a cinco (5) na média ponderada entre o primeiro e o segundo graus de qualificação, com pesos de dois (2) e três (3), respectivamente.

Art. 115 – Os alunos que não satisfizerem às condições estabelecidas nos incisos II e III do artigo anterior, poderão prestar exame final na época prevista pelo Calendário Escolar Oficial, desde que:

- I- cumpram a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares;
- II- obtenham, na média ponderada entre o primeiro e o segundo graus de qualificação, grau numérico não inferior a três (3) com pesos dois (2) e três (3), respectivamente.

Art. 116 – Os alunos que prestaram o exame final de que trata o artigo anterior serão considerados aprovados na disciplina, se obtiverem grau numérico igual ou superior a cinco (5) na média aritmética entre o grau de exame final e a média ponderada dos graus de qualificação, obtida com os pesos dois (2) e três (3) para o primeiro e o segundo grau de qualificação, respectivamente.

Art. 117 – O aluno que faltar a prova correspondente ao segundo grau de qualificação, poderá prestar exame final e será considerado aprovado na disciplina, desde que:

- I- cumpra a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades escolares;
- II- obtenha grau numérico igual ou superior a cinco (5) na média ponderada entre o primeiro grau de qualificação e o grau obtido no exame final, com os pesos de dois (2) e três (3), respectivamente.

Art. 118 – O exame final previsto neste Regimento Geral terá as mesmas características de verificação acurada do conhecimento global do aluno na disciplina, com duração nunca inferior à da prova que forneça o segundo grau de qualificação, devendo ser realizado nas épocas previstas pelo Calendário Escolar Oficial.

Art. 119 – Não será concedida segunda chamada dentro do sistema de aprovação, exceto nos casos explicitamente previstos por lei ou previamente estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 120- De acordo com o disposto no artigo 96 deste Regimento, serão ministrados os seguintes cursos de pós-graduação:

I – “stricto sensu”:

- a - Mestrado;
- b - Doutorado.

II – “lato sensu”:

- a - Especialização;
- b - Aperfeiçoamento;
- c - Atualização.

Parágrafo único – Os cursos de Mestrado e Doutorado conferem respectivamente, o grau de mestre e o título de doutor, enquanto os demais geram a expedição apenas de certificado de conclusão.

Art. 121 - Uma vez admitido a um dos cursos de pós-graduação “stricto sensu” (Mestrado ou Doutorado), deverá o aluno organizar, sob a supervisão de um Professor Orientador designado pelo Departamento, um programa de estudos, prevendo:

- I - a realização de uma dissertação ou trabalho equivalente, a juízo do Departamento, para o Mestrado; e para o Doutorado, a realização de uma tese; observadas em qualquer dessas hipóteses, as disposições do artigo 97 deste Regimento;
- II - o conjunto de disciplinas a serem cursadas, escolhidas entre as oferecidas nas áreas de interesse;
- III - a indicação de um campo principal de estudos - área de concentração -, na qual será realizada a tese e tomadas as disciplinas principais, a serem cursadas pelo candidato;
- IV- a indicação de um ou mais campos colaterais de estudos - domínio conexo -, no qual o candidato tomará disciplinas auxiliares à complementação do seu programa.

Art. 122 - O Mestrado e o Doutorado serão qualificados ou designados de acordo com as disposições estabelecidas pela Conselho Nacional de Educação.

Art. 123 - O tempo mínimo necessário à obtenção do grau de Mestre será de dezoito (18) meses e a do título de Doutor será de trinta (30) meses, podendo esse tempo ser alterado por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 124 - O tempo máximo permitido para a obtenção do grau de Mestre será de trinta (30) meses e para o de Doutor, quarenta e oito (48) meses podendo esse tempo ser alterado por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 125 – Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, previstos no Estatuto e neste Regimento terão duração, organização, sistema de admissão e matrícula, regime de aprovação e habilitação aos certificados, devidamente regulamentados em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Conselhos de Departamentos e os Conselhos Departamentais competentes.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE APROVAÇÃO

Art. 126 - A avaliação do aproveitamento do aluno em disciplinas de pós-graduação, a ser expressa de acordo com o determinado no artigo 81 deste Regimento, será computada de acordo com os critérios estabelecidos no início do período letivo, pelo respectivo professor.

Art. 127 - Além da frequência obrigatória às aulas, é condição para que o aluno seja aprovado em uma disciplina, a obtenção de avaliação final em nível igual ou superior a “ C ”.

Art. 128 - O aluno não poderá permanecer matriculado no curso de pós-graduação, devendo dele ser desligado, em qualquer das seguintes hipóteses:

- I - se obtiver, em um período qualquer, um coeficiente de rendimento (C.R.), no conjunto de todas as disciplinas, menor do que cinco (5);
- II - se obtiver, em dois períodos consecutivos, um coeficiente de rendimento (C.R.), no conjunto de todas as disciplinas, menor do que seis (6);
- III - se obtiver avaliação final “D” ou “E”, em qualquer disciplina repetida.

CAPÍTULO III

DA QUALIFICAÇÃO AO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 129 - Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do grau de Mestre:

- I - completar o mínimo de créditos correspondentes às disciplinas cursadas ou a trabalhos escolares executados, de acordo com as exigências do Departamento;
- II - obter um coeficiente de rendimento (C.R.), no conjunto de todas as disciplinas tomadas durante o curso, igual ou superior a sete (7);
- III - prestar exame de qualificação e ser considerado apto pela banca examinadora para defesa pública da dissertação
- IV - apresentar, defender e ser aprovado na dissertação ou trabalho equivalente de que trata o inciso I do artigo 121 deste Regimento, realizada de acordo com o programa de estudos;
- V - comprovar o conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeira, dentre as indicadas pelo Departamento, em grau que seja suficiente para a leitura.

Art. 130 - Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para requerer a concessão do título de Doutor:

- I- completar o mínimo de créditos correspondentes às disciplinas cursadas ou a trabalhos executados, de acordo com as exigências do Departamento;
- II - obter um conhecimento de rendimento (C.R.) no conjunto de todas as disciplinas tomadas durante o curso, igual ou superior a sete (7);
- III- prestar exame de qualificação e ser considerado apto pela banca examinador para a defesa pública da tese de doutorado.
- IV - apresentar, defender e ser aprovado em Tese de Doutorado, realizada de acordo com o programa de estudos;
- V- comprovar conhecimento de, pelo menos, duas línguas estrangeiras dentre as indicadas pelo Departamento, em grau que seja suficiente para a leitura.

Art. 131 - Para cumprimento do que dispõe o inciso IV dos artigos 129 e 130 deste Regimento, o Departamento indicará uma Comissão de três (3) professores, os quais deverão dar parecer sobre a aceitação ou não da exigência estabelecida; sendo rejeitada, novo prazo será concedido ao interessado para a sua recomposição, pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Aceita a tese, deverá o candidato submeter-se à sua defesa pública diante da Comissão mencionada neste artigo.

§ 2º - A referida comissão será constituída, em caso de mestrado, por dois (2) professores doutores do programa de pós-graduação ao qual está vinculado o candidato e um terceiro, a critério do orientador, obedecidas as determinações da Pró-reitoria de Pós-graduação e pesquisa, na condição de convidado. No caso de doutorado, por três (3) professores doutores do respectivo programa e dois (2) outros professores doutores convidados, a critério do orientador, igualmente observadas as determinações da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Em ambos os casos a Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador.

Art. 132 - Uma vez satisfeitas as condições referentes à obtenção de qualificação do grau de Mestre e do título de Doutor, o candidato poderá requerer a concessão dos respectivos documentos acadêmicos.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 133 – Os cursos de extensão, definidos no artigo 100 deste Regimento terão duração, organização, sistema de admissão e matrícula, regime de aprovação e habilitação aos certificados, devidamente regulamentados em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Conselhos de Departamento e os Conselhos Departamentais competentes.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS SEQUENCIAIS POR CAMPO DE SABER

Art. 134 – Os cursos sequenciais por campo de saber, definidos no artigo 101 deste Regimento, terão duração, organização, sistema de admissão e matrícula, regime de aprovação e habilitação aos certificados, devidamente regulamentados em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Conselhos de Departamento e os Conselhos Departamentais competentes.

TÍTULO III

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 135 - A colação de grau dos alunos que concluírem os cursos é ato oficial da Universidade e será realizada em sessão solene e pública da Assembléia Universitária, em dia e horário previamente determinados pelo Reitor.

§ 1º - Só poderão participar dos atos previstos neste artigo os alunos que tenham cumprido todas as exigências do curso e cujos nomes constem da relação oficial fornecida pelo órgão central de administração escolar.

§ 2º - Ao colar grau, o concluinte prestará juramento de acordo com as fórmulas oficiais da Universidade.

§ 3º - Terminada a imposição de grau pelo Reitor, ou seu delegado, o paraninfo, que será sempre um professor da Universidade, eleito pelos graduados, proferirá discurso.

§ 4º - O Reitor da Universidade, ou o seu delegado, presente ao menos um professor, poderá proceder à imposição de grau ao aluno que não o tenha recebido no ato coletivo, lavrando-se, deste ato, termo assinado pelo Reitor, ou seu delegado, pelos presentes e pelo graduado.

Art. 136 - A Universidade poderá conferir e registrar os seguintes diplomas e certificados:

- I - diploma de graduação, que importa capacitação para o exercício de profissões liberais ou diplomas simplesmente acadêmicos;
- II - diplomas de pós-graduação alusivos ao grau de Mestre e ao título de Doutor;
- III- certificados especiais aos que concluírem os cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e sequenciais por campo de saber.

§ 1º - Os diplomas serão assinados pelo Reitor da Universidade e pelo graduado.

§ 2º - Os certificados serão assinados pelo Reitor.

Art. 137 - A programação da solenidade de formatura será organizada pela Reitoria, ouvidos os Decanos de Centro.

TÍTULO IV

DA REVALIDAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIPLOMAS

Art. 138 – Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras não serão revalidados pela Universidade, mas por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitadas os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Art. 139 – Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos pela Universidade, se esta possuir cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 140 – O portador de diploma interessado no reconhecimento de que trata o artigo 139 deste Regimento, deverá requerê-lo, juntando, desde logo, os seguintes documentos:

- I - diploma ou título, autenticado pelas autoridades consulares brasileiras com sede no país onde funcionar o estabelecimento que o expediu;
- II - prova de identidade;
- III- currículo estudado para a obtenção do diploma e respectivos programas;
- IV- tradução, por pessoa legalmente autorizada, dos documentos que instruírem o requerimento.

§ 1º- O Conselho Departamental do Centro, em cuja área se situa o curso correspondente ao diploma do candidato, examinará o preenchimento da condição exigida pelo artigo 139, a regularidade formal dos documentos apresentados e a idoneidade do estabelecimento de ensino que expediu o diploma e, uma vez deferida a petição, o candidato poderá ficar sujeito a exigências complementares, tendo em vista:

- a - normas gerais baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, salvo casos de convênios culturais realizados entre o Brasil e outros países;
- b - normas de desdobramento estabelecidas em ato do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o Estatuto.

§ 2º - As exigências de que trata o parágrafo anterior poderão consistir em:

- a- prestação de exame teórico ou prático que demonstre a capacidade profissional do candidato;
- b - estágios de adaptação em estabelecimentos próprios;
- c - complementação dos estudos, quando for o caso, no sentido de integrar o profissional na vida do país, pelo manejo da língua e conhecimentos necessários à boa atuação profissional em nosso meio.

PARTE III

DOS RECURSOS

TÍTULO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 141 - A UNICAP, para maior rendimento, mobilizará todos os seus recursos humanos, visando a uma coordenação harmônica da comunidade universitária.

SEÇÃO I

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 142 - A comunidade universitária compreende todos quantos fazem o corpo docente, o corpo discente e os corpos técnico e administrativo da UNICAP.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 143 - O corpo docente, definido e constituído na forma dos artigos 91 e 93 do Estatuto, capacitar-se-á de sua alta responsabilidade no processo educativo da Universidade.

Art. 144 – São atribuições do docente:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica da Universidade;
- II- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Universidade;
- III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V- obedecer às leis do ensino, ao Estatuto da Universidade e a este Regimento, respeitando e acatando as determinações dos órgãos competentes, inclusive superiores hierárquicos;
- VI- assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, dentro do horário pré-estabelecido;
- VII- prestar assistência ao estudante, orientar e estimular permanentemente a sua integração na vida escolar, mediante o ensino ministrado, os exercícios periódicos ou ocasionais e as provas regulamentares, as consultas, os seminários, os círculos de estudos e outros meios julgados convenientes;
- VIII - elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino de sua disciplina e submetê-los à aprovação pelo Conselho de Departamento;
- IX - dedicar-se à pesquisa científica e à elaboração de estudos de sua especialidade;

- X- registrar sua freqüência no livro próprio;
- XI - anotar a freqüência dos alunos e registrar a matéria lecionada em cada aula ou atividade escolar realizada;
- XII - entregar, para registro e publicação, as notas das verificações de aprendizagem, nos prazos estipulados;
- XIII - exercer ação disciplinar na área de sua competência;
- XIV - exercer a função de orientador de pesquisas, estudos e publicações, quando, para tal, for indicado pelo Chefe do Departamento;
- XV- comparecer às reuniões e solenidades da Universidade, do Centro e do Departamento a que pertencer;
- XVI- desempenhar os encargos e comissões que lhe forem cometidos pelo Departamento, pelo Centro e pela Administração Superior;
- XVII - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas no Estatuto e neste Regimento, ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, ou inerentes à sua função.

Art. 145- Será obrigatória a freqüência dos professores na execução das atividades acadêmicas, segundo o disposto no artigo 144 deste Regimento.

- § 1º - As faltas dos professores, por motivo de doença, por impedimento relevante ou por razões de interesse da Universidade, deverão ser examinadas pelo Chefe do Departamento e apreciadas pelo Decano do Centro, para ulterior remessa, conforme o caso, à Pró-reitoria de Graduação e Extensão ou à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que informará à Pró-reitoria Administrativa, com vistas às providências cabíveis.
- § 2º - As faltas não justificadas ou não autorizadas, serão examinadas à luz da legislação trabalhista em vigor, sem prejuízo do reflexo negativo na carreira do magistério.
- § 3º - De acordo com a lei, a Universidade deverá promover, ou qualquer interessado poderá requerer, o afastamento do professor que deixar de comparecer, sem justificação, aos quocientes mínimos de freqüência ou também de realizar programas da respectiva disciplina, importando tal falta em violação ao contrato de trabalho e à legislação trabalhista em vigor.

Art. 146 - A qualificação dos candidatos ao ingresso e promoção no Plano de Carreira Docente, rege-se pelas normas que, de acordo com os artigos 26, XVIII, e 93 do Estatuto, serão estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os seguintes critérios:

I - para Professor Titular:

- a - capacidade científica já consagrada em trabalhos teóricos ou práticos, bem como a reconhecida competência revelada no exercício da profissão ou encargos dentro da Universidade;
- b - grau de Doutor ou título equivalente;
- c - experiência acadêmica.

II - para Professor Adjunto:

- a- qualidades didáticas, trabalhos de valor no campo científico e exercício da profissão ou encargos dentro da Universidade;
- b - grau de Mestre ou título equivalente;
- c - experiência acadêmica.

III - para Professor Assistente:

- a- diploma de nível superior devidamente registrado;
- b - exercício prévio e satisfatório do magistério superior;
- c - experiência acadêmica.

IV- para professor colaborador:

- a- diploma de nível superior devidamente registrado;

- b- exercício prévio e satisfatório do magistério superior;
- c- experiência acadêmica.

V – para Professor Auxiliar:

- a - diploma de nível superior devidamente registrado;
- b - exercício profissional, por dois (2) anos, no mínimo, em área com aplicação direta de conhecimentos atinentes a(s) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), ou exercício de monitoria por dois (2) anos, no mínimo.

Parágrafo único – A contratação de professor visitante e o aproveitamento de discente nas funções de monitoria obedecerão o disposto, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do artigo 93 do Estatuto.

Art. 147 – A contratação, a dispensa, a formalização desses atos, a nomeação, a promoção e o licenciamento de professores têm a sua disciplina prevista no artigo 95 do Estatuto.

Art. 148 - Por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá ser conferido o título de Professor Emérito a professores titulares da UNICAP, que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa.

Art. 149 - Por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá ser concedido o título de Professor ou Doutor “Honoris Causa” a personalidades que hajam contribuído de modo eminente para o progresso das Ciências, Letras e Artes, prestando serviços à Universidade.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 150 - O corpo discente, constituído na forma dos artigos 101 e 102 do Estatuto, será, sobretudo, sujeito e agente participante do processo educativo.

Art. 151 - A todos os alunos, oficialmente matriculados, além dos direitos especialmente definidos nos incisos I e II do artigo 104 do Estatuto, assistirão individual ou coletivamente, conforme o caso, os seguintes direitos e deveres fundamentais:

- I - participar plenamente de todas as atividades discentes da Universidade;
- II - aplicar a devida diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- III - atender aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares, no que diz respeito à organização didática, especialmente à frequência obrigatória às aulas e à execução dos trabalhos escolares;
- IV - pagar, nas épocas próprias, as prestações de seus encargos educacionais, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação em vigor;
- V - observar o regime disciplinar instituído neste Regimento, bem como as ordenações dos órgãos competentes, inclusive titulares das Unidades e professores;
- VI - respeitar o patrimônio material da Universidade;
- VII - contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da Universidade e o respeito às suas finalidades;
- VIII - abster-se, dentro e fora da Universidade, de qualquer ato lesivo ao acervo moral da mesma ou que importe em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades universitárias, professores, funcionários e colegas;
- IX - apelar das decisões dos órgãos administrativos singulares ou colegiados, para os órgãos da administração de hierarquia superior, observados os artigos 74, parágrafo único, 172, § 3º, 173, §§ 4º e 5º, e 195, deste Regimento;
- X - promover atividades ligadas aos interesses da vida comunitária;
- XI - exercer a representação estudantil, nos órgãos colegiados na Universidade, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 152 - O corpo discente terá representação com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade bem como nas comissões instituídas na forma do Estatuto e neste Regimento.

Parágrafo único - A representação estudantil terá por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

Art. 153 - São órgãos da representação estudantil:

- I - o Diretório Central dos Estudantes, que representa, na forma da lei, todos os alunos da Universidade;
- II - os Diretórios Acadêmicos, que correspondem aos diversos cursos da Universidade.

Art. 154 - A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Central dos Estudantes - DCE e do Diretório Acadêmico - DA de cada curso serão estabelecidos nos seus estatutos aprovados em Assembléia Geral.

§ 1º - Os estatutos dos Diretórios e suas posteriores alterações serão enviados à Diretoria, através da Reitoria, imediatamente após a sua aprovação e registro, para encaminhamento aos Órgãos Superiores.

§ 2º - Só poderão exercer a representação estudantil, alunos efetiva e regularmente matriculados, no período letivo correspondente.

§ 3º - O exercício de qualquer função de representação estudantil ou dela decorrente não eximirá o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, observado o disposto no artigo 7º deste Regimento.

Art. 155 - Caberá aos Diretórios indicar, por escrito, a representação estudantil junto aos órgãos Colegiados da Universidade.

Art. 156 - O Diretório Central dos Estudantes-DCE indicará a representação estudantil junto aos Colegiados Superiores da Universidade e os Diretórios Acadêmicos-DAs o fará junto aos Conselhos Departamentais e aos Conselhos de Departamento a que se vinculem os respectivos cursos, para o mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 1º - É vedado o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um órgão colegiado, seja superior, ou não.

§ 2º - O não preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos para a representação estudantil implicará a perda do mandato.

Art. 157 - A indicação de representação estudantil, por parte do DCE ou de algum DA para os Órgãos Colegiados da Universidade, somente será aceita, se as respectivas entidades estiverem constituídas e funcionando de acordo com a lei.

Parágrafo único - As cópias das atas de eleição e dos termos de posse das Diretorias, devidamente registradas no Cartório competente, deverão estar em poder da Reitoria, para encaminhamento aos Órgãos Superiores, pelo menos três (3) dias úteis antes da indicação da representação estudantil junto aos Órgãos Colegiados.

Art. 158 - Além do DCE e dos DAs, outras associações de estudantes poderão ser criadas, mas o seu reconhecimento, no âmbito universitário, dependerá de decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 159 - Os alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação “stricto sensu”, com observância das exigências contidas no Estatuto e neste Regimento, terão por esta conferidos os graus e títulos a que façam jus, bem como expedidos e registrados os correspondentes diplomas.

Art. 160 - Aos alunos especiais que venham a concluir cursos de pós-graduação “lato sensu”, compreendendo especialização, aperfeiçoamento e atualização, bem como de extensão e sequenciais por campo de saber, ou realizar estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a UNICAP expedirá os correspondentes certificados.

Art. 161 - A UNICAP, como estímulo ao estudo, poderá:

- I - conceder medalhas de honra ou títulos correspondentes;

- II - promover bolsas de estudo no País ou no estrangeiro;
- III - subvencionar, total ou parcialmente, a publicação de trabalhos de valor;
- IV - conceder bolsas de custeio de estudos, treinamento e pesquisas.

Parágrafo único: As deliberações alusivas às providências referidas nos incisos II, III e IV do “caput” deste artigo, estarão sempre condicionados às disponibilidades financeiras da UNICAP.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 162 - Os corpos técnico e administrativo da Universidade têm as suas respectivas constituições definidas nos artigos 106 e 107 do Estatuto.

Art. 163 - Competirão ao Diretor-Presidente os atos de nomeação e contratação, movimentação, atribuição de vantagens, concessão de licenças, afastamento, cominação de penas disciplinares, exoneração ou dispensa, e demissão do pessoal dos corpos técnico e administrativo.

Art. 164 – O Diretor-Presidente baixará os atos necessários para a fixação de horário de trabalho e demais normas aplicáveis ao pessoal dos corpos técnico e administrativo, observada a legislação vigente.

SEÇÃO II

DA ORDEM E DISCIPLINA

Art. 165 - A Universidade empenhar-se-á na manutenção da ordem e da disciplina, como condição de pleno funcionamento da vida comunitária.

CAPÍTULO I

DA VIVÊNCIA COMUNITÁRIA

Art. 166 - Todos quanto fazem a comunidade universitária são co-responsáveis pela instalação e desenvolvimento da vivência comunitária, dentro da mística da comunhão e do espírito de serviço.

Art. 167 – “O Comunitário implica integração com o outro, como algo diverso e mesmo heterogêneo, para formar uma unidade de ordem superior. A condição para isso é uma abertura: que a instituição não se feche nem se reduza a seus interesses objetivos particulares, mas se abra para o outro: que aceite a diversidade e a escolha, não como uma ameaça à sua identidade, e sim como oportunidade de crescimento e de plena realização. Para dentro da Universidade, isso implica solidariedade e convivência fraterna entre professores, alunos e administradores, que não estão relacionados de forma puramente funcional, mas unidos por laços interpessoais de amizade e de estima” (Carta de Princípios, 18).

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 168 - Caberá à Diretoria e aos demais órgãos administrativos, nas esferas das respectivas jurisdições, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade da Universidade, adotando, no caso de transgressão e com apoio na lei, no Estatuto e neste Regimento, as medidas cabíveis.

Art. 169 – O Regime Disciplinar previsto na legislação trabalhista em vigor é aplicável aos integrantes dos Corpos Docente, Técnico e Administrativo, observadas as competências administrativas previstas no Estatuto e neste Regimento.

Art. 170 – O Regime Disciplinar do Corpo Docente observará as disposições estabelecidas nos artigos 171 e seguintes deste Capítulo.

Art. 171 - A aplicação do regime disciplinar obedecerá a uma gradação de penalidades, salvo o caso em que a gravidade da infração justifique maior severidade.

Art. 172 - Poderão ser aplicadas de forma explícita, ao corpo docente as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

§ 1º - São consideradas infrações, para efeito da aplicação das penalidades, entre outras:

- a - ofensa ou agressão a aluno, professor ou qualquer outro empregado;
- b - desforço físico ou agressão, em âmbito interno ou externo à Universidade, por problema nele iniciado;
- c - perturbação da ordem no “campus” universitário;
- d - desrespeito a qualquer autoridade da Universidade;
- e - desobediência às ordens emanadas da Chancelaria, Diretoria, Reitoria, Direção de Centro, Chefia de Departamento, Coordenação do Primeiro Ciclo ou de Professor no exercício de sua função;
- f - dificultar a ação de professores na sala de aula ou suas imediações;
- g - improbidade na execução dos atos escolares ou emprego de meios ilícitos durante a realização dos exercícios e provas;
- h - prática de atos incompatíveis com a dignidade e decoro da vida universitária;
- i - desobediência a dispositivo do Estatuto, deste Regimento ou dos Atos Normativos;
- j - não-devolução à Universidade, após quinze (15) dias do prazo inicialmente fixado, de livro, periódico, revista, publicação, material e qualquer outro bem recebido por empréstimo, independentemente do ônus financeiro cabível, inclusive indenização por perdas e danos;
- l - prática de atos capitulados em lei penal.

§ 2º - Na aplicação das sanções disciplinares, além de observado o artigo 171 deste Regimento, serão considerados os seguintes elementos:

- a - primariedade do infrator;
- b - dolo ou culpa;
- c - valor e utilidade dos bens atingidos;
- d - grau da autoridade ofendida.

§ 3º - Quando a infração importar em aplicação de advertência ou repreensão, o aluno deve ser, previamente, notificado para prestar esclarecimentos por escrito, no prazo de três (3) dias, conforme o caso, ao Chefe do Departamento ou ao Coordenador Geral do Primeiro Ciclo, assegurado, em igual prazo, o pedido de reexame, com efeito suspensivo e em última instância, ao Decano do Centro.

§ 4º - Quando a infração importar em aplicação da penalidade de suspensão ou da de desligamento, será, previamente, instaurado inquérito administrativo com observância das regras específicas previstas neste Capítulo, assegurado ao aluno o amplo direito de defesa, no prazo de oito (8) dias, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 5º - O registro de qualquer sanção aplicada a discente não constará do Histórico Escolar, cancelando-se, nos registros internos do aluno, o das sanções previstas nos incisos I e II do artigo 172 se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Art. 173 - São competentes para aplicação das penalidades mencionadas no artigo anterior, as seguintes pessoas:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Reitor;
- III - Pró-reitores;
- IV - Decanos;
- V - Chefes de Departamento;
- VI - Coordenador Geral do Primeiro Ciclo.

§ 1º - As penas de advertência e repreensão serão privativas do Chefe de Departamento ou do Coordenador Geral do Primeiro Ciclo, observadas, quanto à apuração dos fatos, ainda que a aplicação da sanção seja da competência de autoridade hierarquicamente superior, as seguintes regras:

- a - o âmbito de jurisdição da autoridade onde a infração for cometida ou a unidade onde o aluno estiver matriculado, definirá o responsável pela instauração do procedimento cabível;
- b - quando a infração for cometida fora do âmbito de jurisdição de qualquer dessas autoridades, será competente para a instauração do procedimento cabível, a autoridade a que o aluno estiver subordinado pela matrícula com maior número de créditos;
- c - quando a aplicação da sanção for da competência de qualquer das autoridades referidas nas alíneas “b” a “e” do § 2º ou no § 3º deste artigo, o Chefe ou o Coordenador, após a apuração dos fatos, encaminhará o procedimento, com o seu parecer fundamentado e conclusivo, à autoridade competente.

§ 2º - A imposição da pena prevista no inciso III do art. 172 observará as seguintes áreas de competência:

- a - Chefes de Departamento e Coordenador Geral do Primeiro Ciclo: suspensão até cinco (5) dias;
- b - Decanos: suspensão entre seis (6) e quinze (15) dias;
- c - Pró-Reitores: suspensão entre dezesseis (16) e vinte (20) dias;
- d - Reitor: suspensão entre vinte e um (21) e trinta (30) dias;
- e - Diretor-Presidente: suspensão por mais de trinta (30) dias.

§ 3º - A imposição da pena prevista no inciso IV do art. 172 é privativa da Diretoria da Universidade.

§ 4º - De quaisquer das decisões que aplicarem as penas previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de oito (8) dias e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assegurado ao aluno ou a seu advogado legalmente constituído, o direito de comparecer à sessão de julgamento, podendo fazer sustentação oral por dez (10) minutos, antes do voto do Conselheiro Relator.

§ 5º - Em instância extraordinária, o Conselho Superior poderá julgar recurso de decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a ser interposto pelo aluno no prazo de oito (8) dias, desde que seja demonstrada:

- a - violação direta e expressa à Lei, ao Estatuto e ao Regimento, pela decisão recorrida; e/ou
- b - divergência da decisão sob recurso com outra(s) do mesmo Conselho, ou do Conselho Superior, em caso idêntico, cuja(s) cópia(s) autêntica(s) deve(m) ser junta(s) ao recurso.

Art. 174 - Ressalvados os dispositivos legais aplicáveis à hipótese e a decisão judicial específica sobre o caso, com trânsito em julgado e dispondo de forma contrária, não serão concedidos ao aluno transferência, trancamento de matrícula ou qualquer outra medida que importe o seu desvinculamento, temporário ou definitivo, da Universidade, quando o aluno estiver:

- I - submetido a inquérito, inclusive enquanto a decisão deste se encontrar em grau de recurso; ou
- II - cumprindo pena disciplinar da autoridade universitária competente, com amparo no artigo 173 deste Regimento.

Art. 175 - São competentes para determinar a instauração de qualquer procedimento administrativo, inclusive de inquérito, visando à apuração de fatos e aplicação de pena, os Chefes de Departamento e o Coordenador Geral do 1º Ciclo, observado o disposto no § 1º do artigo 173, deste Regimento.

Art. 176 - O inquérito será promovido por uma Comissão composta de três (3) Professores, designados pela autoridade competente, e somente será instaurado se a falta cometida puder importar em aplicação de pena de suspensão ou desligamento.

Parágrafo único - Não poderá participar do inquérito, cônjuge, companheiro(a) ou parente do aluno, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 177 - O inquérito deverá estar concluído no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação da Portaria de designação da Comissão, prorrogável por trinta (30) dias, por solicitação do Presidente da referida Comissão.

Art. 178 - A Comissão deverá proceder a todas as diligências necessárias para obtenção de provas de qualquer natureza, inclusive inquirição de testemunhas e do aluno.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 179 - A Comissão exercerá as suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração da Universidade.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado, observado o disposto no artigo 181 deste Regimento.

Art. 180 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Art. 181 - É assegurado ao aluno o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 182 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante carta expedida pelo Presidente da Comissão, devendo a 2ª (segunda) via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Art. 183 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, nem recorrer a anotações.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 184 - Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do aluno, observados, por analogia e no que couberem, os procedimentos previstos nos artigos 182 e 183 deste Regimento.

§ 1º - No caso de mais de um aluno, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do aluno poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição de testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Art. 185 – Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do aluno, com as especificações dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O aluno será citado por correspondência expedida pelo Presidente da Comissão, a ser postada com “AR” ou, de preferência, entregue, pessoalmente, contra protocolo, para apresentar defesa escrita, no prazo de 8 (oito) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na Secretaria da Comissão, podendo ser fornecidas cópias das peças processuais, às expensas do aluno, se este solicitar.

§ 2º - Havendo 2 (dois) ou mais alunos com diferentes procuradores, o prazo será comum, contado em dobro e correrá na Secretaria da Comissão.

§ 3º - No caso de recusa do aluno em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§ 4º - Na contagem de qualquer prazo, inclusive de recurso, será excluído o dia da citação ou intimação e incluído o último, devendo este e o primeiro ser dia-útil e se situar entre 2ª e 6ª feira.

Art. 186 - O aluno que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 187 – Achando-se o aluno em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação, na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 12 (doze) dias, contados a partir da publicação do edital, observado, na contagem, o disposto no § 4º do artigo 185 deste Regimento.

Art. 188 – Considerar-se-á revel o aluno que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá, na forma do § 2º, o prazo para defesa.

§ 2º - Para defender o aluno revel, a autoridade instauradora do processo designará um professor como defensor dativo.

Art. 189 - Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do aluno.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do aluno, a Comissão indicará o dispositivo legal, estatutário ou regimental transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 190 - O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 191 - No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo, observado o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 173 deste Regimento.

§ 2º - Havendo mais de um aluno indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for o desligamento, o julgamento caberá à autoridade de que trata o § 3º do artigo 173 deste Regimento.

Art. 192 – O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único - Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o aluno de responsabilidade.

Art. 193 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra Comissão, para instauração de novo processo.

Parágrafo único – O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 194 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, sob trasladado na Pró-reitoria de Graduação e Extensão, e comunicar-se-á o fato ao Ministério da Educação e do Desporto, através de sua Delegacia neste Estado.

Art. 195 - Da sanção aplicada, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma do § 4º do artigo 173 deste Regimento.

Art. 196 – Em havendo necessidade de instauração de qualquer outro processo administrativo, devem ser, por analogia e no que couberem, adotadas as normas estabelecidas neste Capítulo, para o processo disciplinar.

TÍTULO II

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 197 - A UNICAP, objetivando um maior aproveitamento dos seus recursos materiais, fará a sua administração econômico-financeira de maneira planejada e centralizada.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 198 - A UNICAP, disporá do seu patrimônio, definido nos termos dos artigos 83 a 87 do Estatuto, utilizando os seus bens e direitos somente em benefício de suas finalidades.

Art. 199 - Os recursos financeiros, descritos no artigo 88 do Estatuto, terão a sua aplicação regulada pelo Regime Financeiro constante deste Regimento e disciplinada pela sistemática traçada pelo Conselho Superior.

Art. 200 - A Universidade organizará planejamento físico e financeiro, no sentido de instalar-se de modo completo no seu “campus”, na cidade do Recife, Capital de Pernambuco.

Art. 201 - A Reitoria, contará na sua organização administrativa, com órgão constituído primordialmente para o fim de realizar os estudos e o planejamento físico e financeiro do desenvolvimento da UNICAP, a conservação das instalações existentes, incluindo equipamentos, móveis e utensílios.

Art. 202 - Os equipamentos da Universidade serão distribuídos pelos Centros e Departamentos, conforme a natureza, mas a sua utilização obedecerá à programação que proporcione o atendimento a todos os cursos, pesquisas e serviços de extensão desenvolvidos pela Universidade.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 203 - O exercício financeiro da UNICAP coincidirá com o ano civil.

Art. 204 - O orçamento será uno.

§ 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária obedecerá a instruções baixadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 2º - O Orçamento depois de aprovado pelo Conselho Superior e homologado pela sociedade mantenedora, o Centro de Educação Técnica e Cultural, deverá ser submetido aos órgãos executivos, em sua montagem analítica, a fim de que cada um proponha o cronograma de desembolso.

Art. 205 - É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das Unidades e órgãos da Universidade, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido à Tesouraria e escriturado na receita geral ou a crédito especial a que se destine.

Art. 206 - A contabilização dos atos e fatos administrativos e o controle dos bens e dívidas patrimoniais serão centralizados na Reitoria, dentro das atribuições deferidas no Estatuto ao Pró-reitor Administrativo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 207 - O presente Regimento Geral estará sujeito à alteração decorrente de ulterior disposição legal ou estatutária que lhe seja atinente.

Art. 208 - Este Regimento Geral entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, da Portaria Ministerial, do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, homologando a aprovação do Estatuto pelo Conselho Nacional de Educação, através de sua Câmara de Educação Superior.

Recife, de agosto de 1998

Pe Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.
Reitor

Adequação ao Estatuto face a adaptação deste à Lei 9.394, de 20.12.96, e alterações aprovadas e homologadas, da seguinte forma:

- Aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, em Sessão de .../08/98.
- Aprovado pelo Conselho Universitário, em Sessão de /08/98.
- Homologado pelo Conselho Superior, nos termos da Resolução nº./98, em Sessão de ... /08/98.
- Homologado pela Assembléia Geral do CETEC (sociedade mantenedora), em Sessão de .../08/98.

Aprovado pelo Conselho Universitário, em Sessão de 19.08.98

CONSELHEIROS:

Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J. – PRESIDENTE

Prof. Cícero Barbosa da Silva Filho

Prof. Erhard Cholewa

Prof. Karl –Heinz Efken

Prof. Altamir Soares de Paula

Prof. Jessé Gomes de Oliveira

Profª. Maria de Fátima da Rocha Breckenfeld

Prof. Fernando José Castim Pimentel

Profª. Miriam de Sá Pereira

Profª. Lúcia Seve Sant'Ana Barbosa

Prof. Reginaldo Lourenço da Silva

Prof^a. Maria de Fátima de C. Falcão

Prof. Junot Cornélio Matos